



12608579



08027.000776/2020-95



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2121/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 10 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria  
do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS.**

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 1388**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad (PSD/MS) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*  
**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**ANEXOS**

1. DESPACHO Nº 3873/2020/SE/MJ (12479020);
2. Ofício nº 725/2020/SAA/SE/MJ (12461332);
3. Informação nº 1184/2020/NUPOS/DICAB/CGIF/CGGP/SAA/SE (12420205);
4. OFÍCIO Nº 235/2020/GABIN/AN/MJSP (12557017);
5. Despacho da Coordenação de Gestão de Pessoas/Arquivo Nacional (12541378);
6. OFÍCIO Nº 1944/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (12553868);
7. OFÍCIO Nº 923/2020/SEAPRO/GAB/PF (12557017);
8. Despacho SIC/DOV/GAB/PF 15919141 (12557016);
9. OFÍCIO Nº 535/2020/GAB-DG/DG (12570950);
10. OFÍCIO Nº 1784/2020/PRES/FUNAI (12581650);
11. Nota Técnica nº 8/2020/COLEP/CGGP/DAGES-FUNAI (12581653);
12. Despacho CGGP/DAGES/2020 (12581651);
13. Planilha de dados (12581652);
14. OFÍCIO N26510/2020/GAB-PRES/PRES/CADE (12493466).

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000776/2020-95

SEI nº 12608579

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



12553868



08027.000776/2020-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Departamento Penitenciário Nacional  
Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional

**OFÍCIO Nº 1944/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ**

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
Lucas Alves de Lima Barros de Góes  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Unidade do SEI: AFEPAR

**Assunto: Requerimento Parlamentar de Informação**

Senhor Dirigente,

1. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020 ([12384629](#)), de autoria do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS.

2. O referido requerimento apresentou-se no Plenário da Câmara dos Deputados, em 31/07/2020, e apresenta os seguintes questionamentos:

Sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.

Seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. Consultada a área técnica desse Depen foi informado que não existe servidor militar, federal ou estadual, da ativa, da reserva ou reformado nomeado e em exercício em qualquer dos cargos em comissão deste Departamento.

Atenciosamente,

**TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA**

## Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 03/09/2020, às 20:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12553868** e o código CRC **2FF18401**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-aos-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000776/2020-95

SEI nº 12553868

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020  
Telefone: (61) 2025-3987 - <https://www.justica.gov.br>  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por rafael.mbarbosa, versão 4 por gabriely.viana em 03/09/2020 14:47:57.



2434884

08027.000776/2020-95



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1784/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES**  
Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T  
CEP: 70064-900 - Brasília, DF.

**Assunto: Resposta ao Despacho Nº 650/2020/AFEPAR/MJ - Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad PSD/MS.**  
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000776/2020-95

Senhor Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício Circular Nº 130/2020/AFEPAR/MJ (2400783), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, solicitou, a esta Fundação, manifestação quanto ao "(...) Despacho nº 3739/2020/SE/MJ (12415316), o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad PSD/MS".

2. Nesse sentido, apresento a Nota Técnica nº 8/2020/COLEP/CGGP/DAGES-FUNAI (2419244) e o Despacho CGGP/DAGES/2020 (2428161), os quais explanam sobre o pleito supracitado, bem como a Planilha de dados (2423504), a qual contém o detalhamento de cargos e funções atualmente ocupados por militares nesta Fundação.

3. Sendo essas informações disponíveis, permaneço à disposição para esclarecimentos complementares.

Anexos: I - Nota Técnica nº 8/2020/COLEP/CGGP/DAGES-FUNAI (2419244)  
II - Despacho CGGP/DAGES/2020 (2428161);  
III - Planilha de dados (2423504)

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)  
**FREDSON GOMES**  
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Ferreira Gomes, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 04/09/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **2434884** e  
o código CRC **57A0EBCA**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000776/2020-95

SEI nº 2434884

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 923/2020/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 2 de setembro de 2020.

Ao Senhor  
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS.

Referência: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 130/2020/AFEPAR/MJ.

Senhor Chefe,

Em atenção ao documento em referência, encaminho o Despacho SIC/DOV/GAB/PF 15919141, aprovado pelo Diretor-Geral, contendo as informações quanto ao assunto em comento.

Atenciosamente,

**MILTON RODRIGUES NEVES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES, Chefe de Gabinete**, em 02/09/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15924781** e o código CRC **FF3EC34E**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Brasília/DF  
CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8507

---

Referência: Processo nº 08027.000776/2020-95

SEI nº 15924781



12461332



08027.000776/2020-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Administração

OFÍCIO Nº 725/2020/SAA/SE/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Assunto: Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação**  
Interessado(a): Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o, faço referência ao Despacho 3675 ([12385660](#)) em que essa Secretaria-Executiva se refere ao Ofício nº 1941/2020/AFEPAR/MJ ([12384658](#)), por meio do qual se encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020 ([12384629](#)), de autoria do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS.
2. Dessa forma, em atendimento, encaminho a Informação 1184 ([12420205](#)) como resposta desta Subsecretaria, com a errata em uma das somas do 2º quadro de seu item 2, onde se lê 12 militares na ativa, leia-se 11 militares na ativa.
3. Ressalte-se que, a informação não contempla as unidades da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Arquivo Nacional e Departamento Penitenciário Nacional, e os órgãos vinculados Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Fundação Nacional do Índio, em virtude de autonomia administrativa relativa à força de trabalho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Subsecretário(a) de Administração - Substituto(a), em 25/08/2020, às 14:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12461332** e o código CRC **45EC4452**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000776/2020-95

SEI nº 12461332

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300-B - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025- 3117 / 3134 - <https://www.justica.gov.br>  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

---

Criado por marcio.mozini, versão 6 por debora.januario em 25/08/2020 14:36:51.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 535/2020/GAB-DG/DG

Brasília, 27 de agosto de 2020.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - Afepar  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408  
protocolo@mj.gov.br

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS.**

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o, e em resposta ao OFÍCIO 130/2020/AFEPAR/MJ, oriundo da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça e Segurança Pública - AFEPAR, por meio do qual veicula Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS, temos a prestar as seguintes informações aos questionamentos formulados pelo parlamentar:

2.  
a) Requer informação ao Senhor Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.

**Resposta:** Pergunta não direcionada à PRF

b) Informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados. - seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Resposta:** Informamos que no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, existem **08 (oito)**

**cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAŞ** consoante Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, sendo que nenhum deles é ocupado por militares federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.

Atenciosamente,

STEFANI JULIANA VOGEL  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **STEFANI JULIANA VOGEL, Chefe de Gabinete**, em 03/09/2020, às 21:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **27467757** e o código CRC **0A001FAD**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909  
Telefone: (61) 2025-6642 - E-mail: [gabinete@prf.gov.br](mailto:gabinete@prf.gov.br)



Processo nº 08027.000776/2020-95



SEI nº 27467757



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 923/2020/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 2 de setembro de 2020.

Ao Senhor  
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS.

Referência: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 130/2020/AFEPAR/MJ.

Senhor Chefe,

Em atenção ao documento em referência, encaminho o Despacho SIC/DOV/GAB/PF 15919141, aprovado pelo Diretor-Geral, contendo as informações quanto ao assunto em comento.

Atenciosamente,

**MILTON RODRIGUES NEVES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES**,  
**Chefe de Gabinete**, em 02/09/2020, às 18:14, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de  
outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&crc=FF3EC34E](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&crc=FF3EC34E), informando o  
código verificador **15924781** e o código CRC **FF3EC34E**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Brasília/DF  
CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8507

---

Referência: Processo nº 08027.000776/2020-95

SEI nº 15924781



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8405 - [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)

OFÍCIO Nº 6510/2020/GAB-PRES/PRES/CADE

Ao Senhor

**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS.**

1. Faço referência ao Ofício-Circular nº 130/2020/AFEPAR/MJ (0794982), enviado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e que trata do Requerimento de Informação RIC 934/2020, de autoria do Deputado Fábio Trad - PSD/MS (0794978), que em suma requer:

- sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.
- seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

2. Este Conselho Administrativo de Defesa Econômica informa que não há no âmbito do Cade nenhum militar, federal ou estadual, da ativa, da reserva ou reformado, ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

Atenciosamente,

**ANA LUIZA LIMA MAHON**

Chefe de Gabinete

*(Assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por Ana Luiza Lima Mahon, Chefe de Gabinete, em 26/08/2020, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0797208** e  
o código CRC **A6CC4F92**.

---

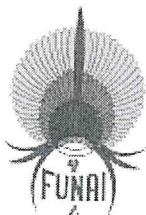
Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000776/2020-95

SEI nº 0797208



2419244

08027.000776/2020-95



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Nota Técnica nº 8/2020/COLEP/CGGP/DAGES-FUNAI

*Em, data da assinatura*

Ao Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

**Assunto:** nomeações de militares para ocupação de cargos e funções de confiança no âmbito da Fundação Nacional do Índio

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad do partido PSD/MS, apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 31/07/2020. Requer informação ao Senhor Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinados a servidores públicos civis. Solicita que seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

## ANÁLISE

2. A livre nomeação e exoneração para cargo em comissão ou função de confiança trata-se de preceito constitucional. O constituinte concede ao gestor público respaldo legal e liberdade para escolher segundo os próprios critérios, aquele que mais bem possa exercer os cargos em comissão e as funções de confiança no órgão ou entidade, não tendo criado nenhuma condição para a escolha.

3. O Decreto nº 8.821, de 26.07.2016, que dispõe sobre a competência para os atos de nomeação e de designação para cargos e funções de confiança no âmbito da administração pública federal, estabelece no artigo 3º sobre a delegação de competência aos Ministros de Estado, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades supervisionadas. Vejamos:

*Art. 3º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades supervisionadas para as:*

*I - nomeações para o provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e*

*II - nomeação de cargos em comissão ou designação de funções de confiança não tratadas no art. 2º*

*§ 1º A competência de que trata o caput será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República no caso dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República cujos titulares não sejam Ministros de Estado.*

*§ 2º A indicação para provimento dos cargos e das funções de confiança de que trata o inciso II de código DAS 101, níveis 3 e 4, e equivalentes, será encaminhada à apreciação prévia da Casa Civil.*

*§ 3º Poderá haver subdelegação nas hipóteses deste artigo. (Grifamos).*

4. O Ministro da Justiça e Segurança Pública- MJSP, em face da delegação de competência recebida, publicou a Portaria nº 2.586, de 16.10.2012, subdelegando ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai, a competência para, no âmbito desta Fundação, praticar atos de nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão do Grupo DAS, níveis 1 a 3, designação de Funções Gratificadas - FG e provimento e vacância de cargos públicos em decorrência de habilitação em concurso público.

5. Os cargos em comissão, também denominados de cargo de confiança, e as funções de confiança são regidos pelo artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, onde traz expressamente que *são cargos de livre provimento e exoneração que independem de concurso público*. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

6. Estes cargos possuem caráter transitório e regime jurídico diferenciado, sendo destinados ao livre provimento e exoneração, dispensada a realização de concurso público para o preenchimento de vagas, tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.

7. Sob o prima dos supracitados incisos artigo 37 da Carta Magna, descrevemos a citação contida na decisão em Recurso Extraordinário 0692999-32.2013.8.13.0000 MG, de relatoria da Ministra Cármem Lúcia:

*José Afonso da Silva ao comentar o art. 37 da Constituição Federal, (...) aponta que 'independem de concurso as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II). Justifica-se a exceção, porquanto tais cargos devem ser providos por pessoas de confiança da autoridade a que são imediatamente subordinadas. Prevê-se agora, por força da Emenda Constitucional 19/1998, que as funções de confiança serão exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei (art. 37, V). Ambos se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento. O tratamento diferenciado, no entanto, tem sua razão de ser, porque os cargos em comissão, como qualquer outro cargo, têm previsão de remuneração própria, o que comporta o exercício por especialistas e técnicos alheios aos quadros administrativos' (Comentários contextual à Constituição. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 344).*

*Hely Lopes Meirelles, por sua vez, acentua que cargo comissionado é aquele 'que só admite provimento em caráter provisório. São declarados em lei de livre nomeação (sem concurso público) e exoneração (art. 37, II), destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V)' (Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007. p. 421).*

8. Ampliando a análise, identificamos a manifestação do Ministro-Relator Dias Toffoli no debate da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.041.210 São Paulo, onde reforça a natureza da confiança que cerca a nomeação a cargo em comissão, *in verbis*:

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os cargos em comissão somente se justificam quando presentes os pressupostos constitucionais autorizadores de sua criação.

Dentre esses pressupostos, destaco a necessidade imposta pela CF/88 de que as atribuições do cargo comissionado criado sejam adequadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, não se podendo compreender nesse espectro atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.

É, ainda, imprescindível que exista um vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia ou assessoramento, o que legitima

**o regime de livre nomeação e exoneração.**

Esses requisitos estão intrinsecamente imbricados, uma vez que somente se imagina uma exceção ao princípio do concurso público, previsto na própria Constituição Federal, em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua peculiaridade, pressupõe relação de fidúcia entre nomeante e nomeado. (grifos nossos)

9. Portanto, os cargos em comissão configuram-se como exceção à regra geral do concurso público, com o provimento de livre nomeação e exoneração, de caráter provisório, pois seus ocupantes não adquirem estabilidade. Ademais, destinam-se às atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento, sendo as atribuições e responsabilidades definidas em regimento interno, e exercidas por determinado profissional dotado de conhecimento e confiabilidade.

10. Importa ressaltar que, devido à natureza de livre nomeação e exoneração de tais cargos, a Administração Pública possui discricionariedade em sua gestão, ficando a nomeação para o cargo em comissão a juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, desde que observada a legislação aplicável.

11. Todavia, cabe esclarecer que a discricionariedade conferida às nomeações de cargo em comissão ou função de confiança não implica em ausência de parâmetros mínimos na escolha daqueles que irão ocupar tais cargos, pois as atribuições que irão ser exercidas no órgão ou entidade a que estiverem vinculados exigem uma relação de confiança técnica, em que as pessoas investidas em tais cargos ou funções devem satisfazer os requisitos gerais para investidura no serviço público, bem como possuir experiência administrativa e competência notória e, dentre funcionários, comprovar eficiência e capacidade.

12. Dessa forma, verifica-se que, no provimento de cargos em comissão ou funções de confiança, o Administrador deve (em que pese a discricionariedade conferida na nomeação de tais cargos) observar os requisitos dispostos em lei, buscando aliar confiabilidade, habilidade técnica e qualificação profissional, visando ao melhor desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado e a primazia do interesse público

13. Ainda sobre o tema, a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 classifica os cargos da Administração pública federal, conforme se vê:

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos: (Vide Decreto nº 71.236, de 1972)  
(Vide Lei nº 10.593, de 2002)

De Provimento em Comissão

I - Direção e Assessoramento Superiores.

(...)

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I - Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo fôr estabelecido em regulamento.

14. Já o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamenta o provimento em cargos em comissão e funções gratificadas da seguinte forma:

Art. 101. O provimento em cargos em comissão e funções gratificadas obedecerá a critérios a serem fixados por ato do Poder Executivo que: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

a) definirá os cargos em comissão de livre escolha do Presidente da República; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no Sistema do Mérito; e (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

c) fixará as demais condições necessárias ao seu exercício. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

15. O Decreto nº 5.497, de 21 junho de 2005 dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, por servidores de carreira, no âmbito da administração pública federal e que assim trata a matéria:

Art. 1º Serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

(...)

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se como servidor de carreira os servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e ao militar do Distrito Federal.

16. A Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo e assim regulamenta a matéria:

Art. 2º Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Lei na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I.

§ 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

Art. 3º As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível.

17. O Decreto nº 9.727/2019, informa os requisitos a serem observados para ocupação de os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### Critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de DAS ou de FCPE:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

#### Ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

**Ocupação de DAS e FCPE de nível 4**

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

**Ocupação de DAS e FCPE de níveis 5 e 6**

Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

18. De todo o normativo exposto, percebe-se que os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE possuem o mesmo tratamento legal e regulamentar, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016.

19. Afora, o artigo 2º do Decreto nº 5.497, de 21 junho de 2005, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, por servidores de carreira, no âmbito da administração pública federal, equipara o militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e o militar do Distrito Federal ao servidor de carreira que pode ocupar cargos em comissão ou função de confiança destinados aos servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da mesma forma como também determina o parágrafo 1º, artigo 2º da lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, possibilitando a designação de militares para ocupação de FCPE.

20. Na mesma linha, a análise do artigo 3º do Decreto nº 9.727/2019 indica que deve ser atendido, no mínimo, um dos critérios específicos para ocupação tanto de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS quanto das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, onde em seu inciso IV informa que o postulante deve "ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general. Assim, numa hermenêutica lógica formal a *contrario sensu*, a restrição para ocupação dos referidos cargos e funções por oficiais ou oficiais-generais se observa somente para ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3, não cabendo nenhuma restrição para ocupação de militares nos cargos ou funções de outros níveis.

## CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, entende-se que os cargos em comissão e as funções de confiança são cargos que possuem caráter transitório e regime jurídico diferenciado, sendo destinados ao livre provimento e exoneração, dispensada a realização de concurso público para o preenchimento de vagas, tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.

22. Ademais, desde que observados os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais dispostos no Decreto nº 9.727/2019 que devem ser observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o gestor público tem respaldo legal para designar aquele que mais bem possa exercer os cargos em comissão e as funções de confiança no órgão ou entidade, tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.

23. Por fim, os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE possuem o mesmo tratamento legal e regulamentar, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, sendo que o militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e o militar do Distrito Federal são equiparados ao servidor de carreira que pode ocupar cargos em comissão ou função de confiança destinados aos servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.497, de 21 junho de 2005 c/c parágrafo 1º, artigo 2º da lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016.

24. Em atendimento ao solicitado consta dos autos Planilha de dados (2423504) contendo o detalhamento de cargos e funções desta Fundação Nacional do Índio atualmente ocupados por militares.

25. Com tais informações, sugere-se o retorno dos autos à Presidência para conhecimento e demais providências.

*Assinatura eletrônica*  
**EDERSON BOSQUE DIAS**  
Indigenista Especializado

**De acordo.**

*Assinatura eletrônica*  
**TATIANE MICHELON**  
Coordenadora de Legislação de Pessoal

**Ciente e de acordo. Adotem-se as providências subsequentes.**

*Assinatura eletrônica*

**Paulo Henrique de Andrade Pinto**  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Michelon, Coordenador(a)**, em 31/08/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Andrade Pinto, Coordenador(a)-Geral**, em 01/09/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Bosque Dias, Indigenista Especializado(a)**, em 01/09/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2419244** e o código CRC **82EA7AAA**.



12420205



08027.000776/2020-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Núcleo de Posse - CGIF

INFORMAÇÃO Nº 1184/2020/NUPOS/DICAB/CGIF/CGGP/SAA/SE

Processo: 08027.000776/2020-95

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Trata-se do Ofício nº 1941/2020/AFEPAR/MJ ([12384658](#)), por meio do qual se encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020 ([12384629](#)), de autoria do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS, com as seguintes questões levantadas pelo Parlamentar:

- sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.
- seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

2. As informações de competência desta área são as seguintes:

- a) Número de cargos em comissão, conforme estrutura aprovada pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e alterações, que fazem parte da folha de pagamento da Unidade Pagadora 15 - CGGP/MJSP, posição 14 de agosto de 2020, ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados:

**QUADRO RESUMO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR:**

CÓDIGO	QUANTIDADE
NE	00
DAS 101.6	01
DAS 101.5	03

DAS 101.4	10
DAS 101.3	06
DAS 101.2	01
DAS 101.1	00
DAS 102.5	00
DAS 102.4	02
DAS 102.3	02
DAS 102.2	00
DAS 102.1	02
DAS 103.4	00
<b>TOTAL DE CARGOS (DAS) OCUPADOS POR MILITARES</b>	<b>27</b>

SITUAÇÃO	MILITARES NA ATIVA	MILITARES NA RESERVA	MILITARES REFORMADOS	TOTAL
MILITARES FEDERAIS - ÓRGÃOS DE DEFESA (COMANDO DA MARINHA, AERONÁUTICA E EXÉRCITO)	02	07	01	10
MILITARES DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (POLICIAL MILITAR E BOMBEIRO MILITAR)	09	08	00	17
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>01</b>	<b>27</b>

3. Sobre a ocupação de cargos no âmbito do Poder Executivo Federal, cabe destacar os seguintes normativos:

- a) O inciso II, do art. 37 da Constituição Federal do Brasil estabelece que as nomeações dos cargos em comissão do grupo DAS são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- b) A Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e a criação de Funções Comissionadas Técnicas do Poder Executivo (FCPE), estabeleceu que na medida em que forem extintos os cargos DAS, o Poder Executivo está autorizado a substituí-los por FCPE. Enfatiza-se que as FCPEs destinam-se exclusivamente aos servidores públicos, não podendo ser ocupada por militar;
- c) O Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, dispõe sobre o percentual de provimento de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento

Superiores - DAS, destinados exclusivamente à servidores públicos de carreira, cujo acompanhamento é realizado pelo Ministério da Economia.

d) O Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

e) O Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal, que estabelece a obrigatoriedade de ser submetida consulta prévia para a nomeação de cargos DAS níveis 3, 4, 5, 6 e de Natureza Especial.

4. Portanto, cabe esclarecer que as indicações de nomes para a ocupação de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) estão sujeitas ao cumprimento dos normativos acima elencados, antes da publicação do ato de nomeação pela autoridade competente.

5. Cabe registrar que os dados acima não contemplam as seguintes unidades: Polícia Rodoviária Federal; Polícia Federal, Arquivo Nacional e Departamento Penitenciário Nacional, e as vinculadas: Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Fundação Nacional do Índio, em virtude de autonomia administrativa relativa à força de trabalho.

6. Ante o exposto, submete-se à consideração superior, com sugestão de envio à Subsecretaria de Administração, em atendimento à demanda.

MARCIO UZEDA BARRETO  
Administrador

ANGELICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA  
Analista Técnico Administrativo

GISLENE DIAS DE CARVALHO  
Chefe da Divisão de Cadastro e Benefícios

IRENILDA FERREIRA CARDOSO  
Coordenadora de Gestão da Informação Funcional

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas, em 21/08/2020, às 18:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por IRENILDA FERREIRA CARDOSO, Coordenador(a) de Gestão da Informação Funcional, em 21/08/2020, às 18:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISLENE DIAS DE CARVALHO, Chefe da Divisão de Cadastro e Benefícios**, em 21/08/2020, às 18:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 21/08/2020, às 18:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO UZEDA BARRETTO, Administrador(a)**, em 21/08/2020, às 18:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12420205** e o código CRC **18A470A2**

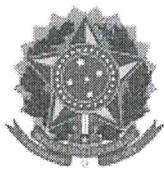
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08027.000776/2020-95

SEI nº 12420205

Criado por marcio.barreto, versão 55 por irenilda.cardoso em 21/08/2020 18:12:50.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO E DESIGNAÇÃO - SMD/DRH/CGRH/DGP/PF

Assunto: **INFORMAÇÃO**

Destino: **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH/CGRH/DGP/PF**

Processo: **08027.000776/2020-95**

Interessado: **Ministério da Justiça e Segurança Pública Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares**

À DRH/CGRH/DGP/PF,

Em resposta ao Despacho DRH/CGRH/DGP/PF 15848296, informamos que, de acordo com os sistemas aos quais o SMD/DRH/CGRH/DGP/PF tem acesso, não constam servidores militares ocupantes de cargo em comissão na Polícia Federal até o presente momento.

**DANIEL ANDRADE DE FIGUEIREDO**

Agente de Polícia Federal

Chefe Substituto do SMD/DRH/CGRH/DGP/PF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ANDRADE DE FIGUEIREDO, Chefe de Serviço - Substituto(a)**, em 01/09/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15894061** e o código CRC **BF01FDD1**.



12479020

08027.000776/2020-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Gabinete

DESPACHO Nº 3873/2020/SE/MJ

Destino: AFEPAR

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS.

1. Refiro-me ao Ofício nº 1941/2020/AFEPAR/MJ ([12384658](#)), por meio do qual se encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020 ([12384629](#)), de autoria do Deputado Federal Fábio Trad - PSD/MS.

2. O referido requerimento foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 31/07/2020, assim ementado:

Requer informação ao Senhor Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.

3. As questões levantadas pelo Parlamentar são as seguintes:

- sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.

- seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

4. A esse respeito, subsidiado pela Subsecretaria de Administração (SAA), por intermédio do Ofício nº 725/2020/SAA/SE/MJ ([12461332](#)), e pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), por meio da Informação nº 1184/2020/NUPOS/DICAB/CGIF/CGGP/SAA/SE ([12420205](#)), tem-se a esclarecer o que se segue:

As informações de competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) são as seguintes:

a) Número de cargos em comissão, conforme estrutura aprovada pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e alterações, que fazem parte da folha de pagamento da Unidade

Pagadora 15 - CGGP/MJSP, posição 14 de agosto de 2020, ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados:

**QUADRO RESUMO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR:**

CÓDIGO	QUANTIDADE
NE	00
DAS 101.6	01
DAS 101.5	03
DAS 101.4	10
DAS 101.3	06
DAS 101.2	01
DAS 101.1	00
DAS 102.5	00
DAS 102.4	02
DAS 102.3	02
DAS 102.2	00
DAS 102.1	02
DAS 103.4	00
<b>TOTAL DE CARGOS (DAS) OCUPADOS POR MILITARES</b>	<b>27</b>

SITUAÇÃO	MILITARES NA ATIVA	MILITARES NA RESERVA	MILITARES REFORMADOS	TOTAL
MILITARES FEDERAIS - ÓRGÃOS DE DEFESA (COMANDO DA MARINHA, AERONÁUTICA E EXÉRCITO)	02	07	01	10
MILITARES DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (POLICIAL MILITAR E BOMBEIRO MILITAR)	09	08	00	17
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>01</b>	<b>27</b>

Sobre a ocupação de cargos no âmbito do Poder Executivo Federal, cabe destacar os seguintes normativos:

- a) O inciso II, do art. 37 da Constituição Federal do Brasil estabelece que as nomeações dos cargos em comissão do grupo DAS são declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- b) A Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e a criação de Funções Comissionadas Técnicas do Poder Executivo (FCPE), estabeleceu que na medida em que forem extintos os cargos DAS, o Poder Executivo está autorizado a substituí-los por FCPE. Enfatiza-se que as FCPEs destinam-se exclusivamente aos servidores públicos, não podendo ser ocupada por militar;
- c) O Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, dispõe sobre o percentual de provimento de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados exclusivamente à servidores públicos de carreira, cujo acompanhamento é realizado pelo Ministério da Economia.
- d) O Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;
- e) O Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC no âmbito da administração pública federal, que estabelece a obrigatoriedade de ser

submetida consulta prévia para a nomeação de cargos DAS níveis 3, 4, 5, 6 e de Natureza Especial.

Portanto, cabe esclarecer que as indicações de nomes para a ocupação de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) estão sujeitas ao cumprimento dos normativos acima elencados, antes da publicação do ato de nomeação pela autoridade competente.

Ressalte-se que, a informação não contempla os órgãos específicos singulares da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Arquivo Nacional e Departamento Penitenciário Nacional, e às entidades vinculadas Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Fundação Nacional do Índio, em virtude de autonomia administrativa relativa à força de trabalho.

5. Na oportunidade, informa-se que esta Secretaria-Executiva permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**EDUARDO BENEVIDES BOMFIM**  
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BENEVIDES BOMFIM, Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva**, em 26/08/2020, às 14:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12479020** e o código CRC **7328F087**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
ARQUIVO NACIONAL

## DESPACHO

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 08227.001031/2020-97

Ao Coordenador-Geral de Administração,

Trata-se de Requerimento de Informações nº 934/2020 do Deputador Federal Fábio Trad (PSD/MS) sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções da Administração Pública destinados a servidores públicos civis (0047454). Sugerimos o encaminhamento para o GABIN conforme Despacho 0047456.

A Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 130/2020/AFEPAR/MJ (0047449), solicitou que as informações pertinentes ao Arquivo Nacional sejam encaminhadas para aquela assessoria até 3 de setembro de 2020.

Abaixo encaminhamos as respostas às questões levantadas pelo Parlamentar:

- sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.

Resposta: No âmbito do Arquivo Nacional não existem cargos em comissão e funções de confiança destinados a servidores públicos civil ocupadas por militares da ativa, da reserva ou reformados.

- seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

Resposta: Prejudicada em decorrência da não existência de cargos ocupados por militares.

Atenciosamente,

MARIA REGINA MELQUIADES  
Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Melquiades, Coordenador de Gestão de Pessoas**, em 21/08/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

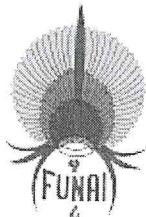
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.arquivonacional.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.arquivonacional.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0047501** e o código CRC **560DBABC**.





2428161

08027.000776/2020-95



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

**DESPACHO - CGGP/DAGES/2020**

ASSUNTO :	Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 934/2020, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad PSD/MS
INTERESSADO:	Deputado Federal Fábio Trad
PARA A(S) UNIDADE(S):	COGAB/DAGES
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

**ENCAMINHAMENTOS**

<input type="checkbox"/> ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:	

Senhor Coodenador,

Trata-se do Ofício Circular Nº 130/2020/AFEPAR/MJ (2400783) no qual o Deputado Federal Fábio Trad PSD/MS, solicita informações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.

Desse modo, consoante Nota Técnica 8 (2419244), entende-se que os cargos em comissão e as funções de confiança são cargos que possuem caráter transitório e regime jurídico diferenciado, sendo destinados ao livre provimento e exoneração, dispensada a realização de concurso público para o preenchimento de vagas, tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.

Ademais, desde que observados os\_critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais dispostos no Decreto nº 9.727/2019 que devem ser observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o gestor público tem respaldo legal para designar aquele que mais bem possa exercer os cargos em comissão e as funções de confiança no órgão ou entidade, tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.

Por fim, os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE possuem o mesmo tratamento legal e regulamentar, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, sendo que o militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e o militar do Distrito

Federal são equiparados ao servidor de carreira que pode ocupar cargos em comissão ou função de confiança destinados aos servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.497, de 21 junho de 2005 c/c parágrafo 1º, artigo 2º da lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016.

Outrossim, segue Planilha de dados (2423504) contendo o detalhamento de cargos e funções atualmente ocupados por militares nesta Fundação Nacional do Índio.

Ante o exposto, encaminham-se os autos à COGAB/DAGES para ciência e posterior envio a COGAB/PRES.

Atenciosamente,

**Paulo Henrique de Andrade Pinto**  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

CGGP/DAGES



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Andrade Pinto, Coordenador(a)-Geral**, em 01/09/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2428161** e o código CRC **89D17FD6**.